

DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO

Termo de Referência 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO	THARIK YURI MIRANDA RUFFO	27/08/2026 21:49 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		2317/2026

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como propósito fundamental estabelecer as condições técnicas, operacionais e contratuais para a contratação de um serviço de provedor de internet tipo Link Dedicado para o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e síncronas à internet: um link principal com velocidade de 1000 Mbps e um link com velocidade mínima de 650 Mbps para rede *wi-fi*, inclusos os serviços de implementação, operação, manutenção e suporte técnico ininterrupto.

ITEM	CÓDIGO / CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	53446 / 26166	SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET. Contratação de serviço mensal de provedor de internet tipo <i>link</i> dedicado para o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. A tecnologia de conexão será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato <i>ethernet</i> . O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e síncronas à internet: um link principal com velocidade de 1000 Mbps e um link de velocidade de, no mínimo, 650 Mbps para rede <i>wi-fi</i> . Incluas implementação, instalação e configuração de equipamentos, bem como a logística de manutenção, substituição de	sv.	12	R\$1.076,16	R\$12.913,92



		componentes e suporte técnico ininterrupto, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial, se necessário.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765/2021.

1.3 A natureza do serviço de provisão de link dedicado, caracterizado pela sua continuidade e essencialidade para as atividades da autarquia, classifica-o como um serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A classificação como serviço contínuo é de suma importância, pois permite que o contrato seja sucessivamente prorrogado, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação do serviço de provedor de internet tipo *link* dedicado é uma necessidade premente e inadiável para o DMAES, dada a sua completa informatização e digitalização. A autarquia opera de forma informatizada em todos os seus setores e diferentes prédios, incluindo a Captação, Estação de Tratamento e Almoxarifado. A totalidade dos sistemas estruturantes e procedimentos administrativos do DMAES é acessada via *web*, o que significa que a interrupção ou a lentidão da conexão à internet paralisa as operações essenciais da instituição

2.2 A velocidade de conexão de 1000 Mbps para o link principal e de, no mínimo, 650 Mbps para o link a ser usado como rede *wi-fi* é crucial, pois a demanda por desempenho adequado nas atividades digitais é constante. A falta de uma conectividade robusta e de alta velocidade comprometeria gravemente a capacidade do DMAES de executar suas funções e de atender ao público de forma eficiente.

2.3 A contratação de um link dedicado atenderá às necessidades do setor requisitante, e as duas conexões distintas permitirá a divisão da internet entre equipamentos fixos e móveis, otimizando o uso dos recursos de rede.

2.4 Em um cenário onde o atendimento ao usuário e os procedimentos administrativos são digitalizados, a interrupção da internet significa a interrupção do serviço público. A internet, nesse contexto, é a infraestrutura essencial que sustenta a capacidade da autarquia de cumprir sua missão, tornando a resiliência e a qualidade do serviço requisitos inegociáveis.

2.5 A exigência de "duas conexões distintas" é um requisito fundamental para a arquitetura de rede do DMAES, visando a alta disponibilidade do serviço e seus diversos usos, seja em *desktops* e *smartphones*, *tablets* e *notebooks*. A mera existência de dois cabos ou dois circuitos lógicos não é suficiente para garantir a resiliência necessária.

2.6 Trata-se de iniciativa que encontra convergência com o planejamento anual para o ano de 2026, que pode ser acessado por meio do link <https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-de-contratacoes-anual/10038>.

2.7 Em relação a não emissão do ETP, por se tratar de Dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, não há necessidade de juntar ao processo, considerando regulamentações da Instrução Normativa 58/2022 em seu art. 14, inc. I e Decretos Municipais nº12.398/2022 e 14.441/2025 que altera o art. 8º do Decreto Municipal 12.398/2022.

3. Descrição da solução

3.1 A contratação envolve serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de dois (2) links de acesso síncrono dedicados à internet. O link principal deverá prover uma velocidade de 1000 Mbps, e o link para rede *wi-fi*, com velocidade mínima de 650 Mbps, tanto para download quanto para upload, garantindo 100% da banda contratada em ambos os sentidos (bidirecional/duplex). A tecnologia de conexão aceita será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato Ethernet. A taxa de transmissão deve estar sempre disponível em sua totalidade e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada do modelo OSI.

3.2 Para assegurar a continuidade operacional do DMAES, os links de internet devem incorporar requisitos rigorosos de redundância. Serão exigidas duas conexões distintas entre o ponto de presença do Provedor e a Sede Administrativa do DMAES. Essas conexões deverão possuir "Dupla Abordagem" e "Completa Redundância", o que inclui a utilização de dois Pontos de Presença (POP's) distintos da Operadora, entregando o mesmo bloco de IPs. É imperativo que não haja sobreposição de rede física entre as rotas utilizadas pela Contratada para a prestação desses serviços, garantindo a máxima segregação física dos caminhos.

3.3 O provedor único deve demonstrar, de forma inequívoca e auditável, a total separação lógica e física das duas rotas, incluindo a utilização de *upstream providers* distintos para cada link, minimizando ao máximo qualquer ponto de falha comum.



3.4 O serviço deverá incluir a provisão de endereçamento IP público IPv4 válido e fixo. Para o link principal da Sede Administrativa, recomenda-se um bloco /28 (equivalente a 16 endereços IP utilizáveis), e para o link redundante, um bloco /29 (8 endereços IP utilizáveis), em ambas as conexões. A configuração de Reverse DNS (rDNS) deverá ser provida pela Contratada. Uma lista completa de todos os IPs públicos fornecidos por item/endereço deverá ser entregue ao DMAES. O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) e alterações de endereçamento IP, as quais deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

3.5 A Contratada será integralmente responsável pela instalação, configuração, detecção e correção de problemas relacionados aos links de internet. Isso inclui o fornecimento de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modems homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES.

3.6 A implementação do serviço deverá ser imediata após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

3.7 A Contratada será a única responsável pela garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual. Além disso, a Contratada deverá fornecer a documentação técnica dos equipamentos e garantir a qualificação dos profissionais envolvidos na instalação e suporte técnico.

3.8 Os endereços IP providos pela Contratada deverão ser protegidos em seu backbone por um sistema de segurança contra ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS). Esse sistema deve incluir análise de reputação de IP, técnicas automáticas de mitigação (listas brancas/negras, controle de taxa, desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, geo-bloqueio), e ser capaz de detectar e mitigar ataques de uso não autorizado de recursos (Flood de banda, ataques à pilha TCP, ataques de fragmentação, Botnets, Worms, IP Spoofing).

3.9 Deverá haver ausência permanente de quaisquer bloqueios de comunicação, permitindo o tráfego de serviços essenciais como VoIP, VPN, e outros. A Contratada não poderá utilizar filtros ou cache de pacotes que possam afetar o tráfego originado ou destinado ao Backbone IP do DMAES, a menos que formalmente acordado.

3.10 A disponibilidade mínima aceitável para os links será de 99,8%. Essa métrica será calculada mensalmente pela fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$, onde Id é o Índice de Disponibilidade Mensal, Ti é o tempo total de indisponibilidade em minutos, e Tm é o tempo total de operação em minutos. Interrupções de serviço para manutenção preventiva (até 4 anuais) não serão computadas como indisponibilidade se agendadas por mútuo acordo. A indisponibilidade é definida como qualquer problema no ponto de acesso (links ou Backbone) que impeça a transmissão/recepção de pacotes, e quando a porcentagem de descarte de pacotes exceder 0,2%.

3.11 Os parâmetros de desempenho mínimos exigidos são:

- Latência: Máximo de 5ms (ida e volta para um pacote de 64 bytes) até o Ponto de Troca de Tráfego (PTT-RS) mais próximo, exceto quando link estiver saturado (100% de utilização).
- Perda de Pacotes: Máximo de 1% de perda até o PTT-RS mais próximo, exceto quando o link estiver saturado.
- Ferramenta de Medição: Para a medição de latência e perda de pacotes, deverá ser utilizado o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego de Internet), ferramenta homologada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).
- Monitoramento de Descarte de Pacotes: Medições diárias da porcentagem de descarte de pacotes (a cada 5 minutos) devem ser realizadas com um limite aceitável de até 1% do tráfego total. Valores que excedam esse limite serão desconsiderados se a Contratada comprovar utilização acima de 80% da velocidade do link.

3.12 A Contratada deverá se comprometer a realizar as correções necessárias para a reativação do serviço dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da detecção pela Contratada ou abertura do chamado pelo DMAES (exceto em casos de desastres naturais ou impedimentos de acesso por condições climáticas) :

- **Alta Criticidade:** 2 horas.
- **Normal Criticidade:** 4 horas.
- **Baixa Criticidade:** 8 horas.

3.13 Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES, mesmo em situações de desastres naturais.

3.14 A assistência técnica deverá ser ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em até 1 (uma) hora após a solicitação, sem custos adicionais para o DMAES. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (Call Center) 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3.

3.15 A Contratada será responsável pela manutenção e garantia do perfeito funcionamento dos links durante toda a vigência contratual. A manutenção corretiva ou substituição de serviços, em caso de falhas, deverá ser provida sem ônus para o DMAES. Manutenções preventivas, limitadas a 4 (quatro) interrupções anuais, deverão ser agendadas por mútuo acordo e não serão computadas como tempo de indisponibilidade.

4. Requisitos da contratação

4.1 O serviço a ser contratado deverá contemplar a provisão, implementação, operação e manutenção de dois (2) links de acesso à internet, síncronos e dedicados, com as seguintes características:

- **Link Principal:** Velocidade de 1000 Mbps (mil Megabits por segundo), garantindo 100% da banda contratada para download e upload (bidirecional/duplex).
- **Link para rede wi-fi:** Velocidade de, no mínimo, 650 Mbps (quinhentos Megabits por segundo), garantindo 100% da banda contratada para download e upload (bidirecional/duplex).
- **Tecnologia:** Exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada.
- **Entrega:** Os links deverão ser entregues roteados em formato Ethernet.
- **Taxa de Transmissão:** A taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em sua totalidade e não deverá incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada do modelo OSI.

4.2 O serviço deverá incluir:

- **Endereçamento IP Público:** Provisão de endereçamento IP público IPv4 válido e fixo.
- **Reverse DNS (rDNS):** A configuração de Reverse DNS deverá ser provida pela Contratada.
- **Lista de IPs:** Uma lista completa de todos os IPs públicos fornecidos por item/endereço deverá ser entregue ao DMAES.
- **Alterações de Velocidade e IP:** O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) e alterações de endereçamento IP, as quais deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

4.3 A Contratada será integralmente responsável por:

- **Instalação e Configuração:** Instalação, configuração, detecção e correção de problemas relacionados aos links de internet.
- **Fornecimento de Equipamentos:** Fornecimento de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modem, homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES.
- **Garantia e Manutenção:** Garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual.
- **Documentação e Qualificação:** Fornecimento da documentação técnica dos equipamentos e garantia da qualificação dos profissionais envolvidos na instalação e suporte técnico.
- **Implantação:** A implementação do serviço deverá estar concluída até o dia **16 de outubro de 2026**.

4.4 A segurança da rede é um aspecto crítico e deverá incluir:

- **Proteção DDoS:** Os endereços IP providos pela Contratada deverão ser protegidos em seu backbone por um sistema de segurança contra ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS). Este sistema deve incluir análise de reputação de IP, técnicas automáticas de mitigação (listas brancas/negras, controle de taxa, desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, geo-bloqueio), e ser capaz de detectar e mitigar ataques de uso não autorizado de recursos (Flood de banda, ataques à pilha TCP, ataques de fragmentação, Botnets, Worms, IP Spoofing).
- **Ausência de Bloqueios:** Ausência permanente de quaisquer bloqueios de comunicação, permitindo o tráfego de serviços essenciais como VoIP, VPN e outros.
- **Filtros e Cache:** A Contratada não poderá utilizar filtros ou cache de pacotes que possam afetar o tráfego originado ou destinado ao Backbone IP do DMAES, a menos que formalmente acordado.

4.5 A Contratada deverá garantir os seguintes Níveis de Serviço (SLA):

- Disponibilidade Mínima: 99.8% para os links.
- **Manutenção Preventiva:** Interrupções de serviço para manutenção preventiva (até 4 anuais) não serão computadas como indisponibilidade se agendadas por mútuo acordo.
- **Definição de Indisponibilidade:** Qualquer problema no ponto de acesso (links ou Backbone) que impeça a transmissão/recepção de pacotes, ou quando a porcentagem de descarte de pacotes exceder 99.8%.

- Tempos Máximos de Resolução de Problemas:
 - **Alta Criticidade:** 2 horas.
 - **Normal Criticidade:** 4 horas.
 - **Baixa Criticidade:** 8 horas.
 - **Custos:** Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES, mesmo em situações de desastres naturais.
- Canais de Atendimento e Monitoramento:
 - **Assistência Técnica:** Ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em até 1 (uma) hora após a solicitação, sem custos adicionais para o DMAES.
 - **Central de Atendimento (Call Center):** Disponibilização de Call Center 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3.
 - **Escalonamento:** Fornecimento do nome completo, telefone fixo, celular e e-mail do responsável pelo contrato, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial se necessário.
 - **Relatórios Mensais:** Envio de relatório mensal ao DMAES detalhando o índice de disponibilidade mensal, tempo de indisponibilidade, porcentagem de perda de pacotes e uso médio do link.
 - **Monitoramento Completo:** A solução deve permitir o monitoramento de todos os equipamentos na rede, fornecendo à equipe de TI do DMAES uma visualização e diagnóstico rápidos de toda a rede de internet municipal, incluindo as redundâncias.
 - **Acesso a Parâmetros Wi-Fi:** Acesso aos parâmetros de configuração da rede Wi-Fi (protocolo 802.11, velocidade máxima, canal /frequência) para diagnóstico de desempenho e visualização em tempo real do uso da largura de banda contratada.
 - **Logs de Acesso:** A plataforma de monitoramento deverá ter acesso por usuário/senha e registrar todos os acessos (usuário, hora, IP, alterações realizadas), com até 5 usuários/senhas fornecidos ao DMAES.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro. A implantação do serviço será de responsabilidade integral da Contratada e deverá estar concluída até o dia **16 de outubro de 2025**, início da efetiva disponibilização do serviço de provedor de internet no link principal e no link para rede *wi-fi*.

5.1.2 Tanto inclui a instalação, configuração e ativação de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modelos homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES. A Contratada deverá fornecer a documentação técnica dos equipamentos e garantir a qualificação dos profissionais envolvidos na instalação.

5.2 O serviço de conexão à internet deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual. A Contratada será responsável pela operação e manutenção contínua dos links, incluindo o acompanhamento diário da rede e dos recursos alocados para o DMAES. Para tanto, deverá disponibilizar:

- **Central de Atendimento (Call Center) / Suporte WEB:** contato de suporte 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3. A equipe do Call Center deve possuir conhecimento aprofundado dos serviços contratados.
- **Contato de Escalonamento:** Nome completo, telefone fixo, celular e e-mail do responsável pelo contrato, disponível 24/7 para escalonamento de chamados, problemas, dúvidas e encaminhamentos gerais não resolvidos pelo Call Center, incluindo atendimento presencial se necessário.

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI M... RODRIGUES DE OLIVEIRA BEMFELT...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltda.br/CEC9-3A17-6812

5.3 A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de componentes ou serviços em caso de falhas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES. Manutenções preventivas que exijam interrupção do serviço deverão ser agendadas por mútuo acordo entre as partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e não poderão exceder 4 (quatro) interrupções anuais, não sendo computadas como tempo de indisponibilidade.

5.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias para a reativação do serviço dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da detecção pela Contratada ou abertura do chamado pelo DMAES (exceto em casos de desastres naturais ou impedimentos de acesso por condições climáticas) :

- **Alta Criticidade:** 2 horas.
- **Normal Criticidade:** 4 horas.
- **Baixa Criticidade:** 8 horas.

5.5 Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES.

5.6 A Contratada será a única responsável pela garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual. Isso inclui todos os equipamentos de transmissão de dados (roteadores, switches, transceptores ópticos, modems ópticos) e acessórios. A Contratada será exclusivamente responsável pelo reparo e custo de qualquer quebra de fibra óptica ou dano a equipamentos.

5.7 O DMAES designará um gestor/fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. A Contratada deverá corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pelo fiscal do contrato e cumprir as determinações emitidas pelo gestor/fiscal ou autoridade superior, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados. O gestor/fiscal do contrato será responsável por atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.8 O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) alterações de endereçamento IP. Tais solicitações deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

5.9 O contrato terá uma duração inicial de 12 (doze) meses. Por se tratar de um serviço contínuo, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 O DMAES reserva-se o direito de não aceitar ou receber serviços que apresentem atraso, defeitos, imperfeições ou não conformidade com este Termo de Referência ou com as normas legais/técnicas pertinentes, o que poderá acarretar a aplicação de sanções e/ou a rescisão contratual. Os tempos de indisponibilidade mensais serão calculados e descontados da fatura do mês subsequente.

5.11 Além das obrigações específicas detalhadas, a Contratada deverá:

- Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- Arcar com todas as despesas de instalação, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários, impostos, frete, embalagem e outros encargos relacionados à execução do objeto.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e com as normas da ABNT, INMETRO, fabricantes e padrões internacionais.
- Ser responsável pela qualidade do serviço, corrigindo imediatamente quaisquer deficiências ou não conformidades.
- Observar os princípios de sustentabilidade conforme a legislação, incluindo o uso de materiais reciclados/reutilizáveis, redução de resíduos e utilização de equipamentos de baixo consumo energético.
- Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços.

5.12 O DMAES, na qualidade de Contratante, terá as seguintes obrigações:

- Designar formalmente um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Emitir a autorização de fornecimento e atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no contrato.
- Comunicar por escrito à Contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço prestado que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A gestão e fiscalização da despesa a ser celebrada competirão aos seguintes servidores:

GESTOR: Carlos Henrique Marcelo, matrícula 481, Gestor de Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367

FISCAL FINANCEIRO: Tharik Yuri Miranda Ruffo, matrícula 650, Diretoria Administrativa. E-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. - Telefone de contato: (31) 3819-5390.

FISCAIS SETORIAIS E TÉCNICOS: Adriana Pasqualon de Lima Freitas, matrícula 664, Técnica em Informática; Daniel Ferreira Vitor, matrícula 651, Técnico em Informática. e-mail: informatica@dmaespontenova.mg.gov.br - telefone de contato: (31) 3819-5373

6.2 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a função administrativa da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência e estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro.

6.3 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.3.1 A fiscalização administrativa complementa a técnica, assegurando a conformidade legal e contratual da Contratada.

6.4 Compete ao fiscal setorial/técnico acima identificado realizar fiscalização diária e técnica da execução dos serviços. Suas atividades incluem a verificação contínua da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos, o registro de todas as ocorrências e não conformidades, e o reporte regular ao Fiscal principal e Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços.

6.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados de forma abrangente, englobando aspectos técnicos, administrativos e a percepção dos usuários.

6.4.2 A fiscalização setorial e a coleta de feedback dos usuários são cruciais para avaliar a utilidade e a eficácia real do serviço, indo além das métricas técnicas.

6.5 O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA a sujeitará a sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas específicas do Contrato. A aplicação de sanções administrativas será precedida da observância do devido processo legal, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.6 O Contrato Administrativo a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de sucessivas renovações, observado o limite decenal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de serviço continuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente da Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por um período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para o prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://dmaespontenova.mg.gov.br/verificacao/EF189-3A17-6812>

8.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.9 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10 Prova de regularidade junto à ANATEL, apresentando-se **autorização válida e vigente para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, regulada pela Resolução ANATEL Nº 614 de 28 de maio de 2013 (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>).

8.11 A execução do objeto desta licitação não contempla as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) conforme a legislação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sendo vedada a contratação de fornecedores sob este enquadramento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.913,92

9.1 O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, após fase de pesquisa de mercado é de R\$12.913,92 (doze mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

9.2 Os mapas de preços e variações de mercado serão inseridos no processo pelo Setor de Compras demonstrando os valores unitário e total médios para a contratação.

9.2.1 A estimativa de preços da presente contratação observará integralmente o procedimento previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 /2021, bem como a regulamentação aplicável, sendo elaborada mediante pesquisa de preços realizada com critérios objetivos, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto contratado e devidamente documentada nos autos do processo administrativo, de forma a assegurar a obtenção do valor estimado mais vantajoso para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e motivação dos atos administrativos.

9.3 O orçamento da licitação que configura o valor máximo aceitável para a adjudicação deverá ser feita no momento de publicação do edital, haja vista ser este o momento inaugural da fase externa e, consequentemente, publicidade dos termos e requisitos da despesa a ser contraída.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte dotação:

- 17.122.0048.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 3.3.90.40.00 Serv. de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica | Ficha 779.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Prestar os serviços contratados, assim especificados no Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.

11.2. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do DMAES, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

- 11.3. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento no prazo legal e local indicado pelo DMAES, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta e iniciar a prestação do serviço.
- 11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Das Sanções Administrativas

- 11.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano causado à Administração.
- 11.7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 11.7.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao DMAES, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

12. Obrigações da Contratante

- 12.1. Verificar Minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.
- 12.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 12.5. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas.
- 12.6. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso do objeto.
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Análise de Riscos

13.1. Foram identificados e avaliados os riscos relacionados à execução contratual, conforme tabela abaixo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Indisponibilidade ou degradação dos links de internet	Média	Alto	Exigir disponibilidade mínima de 99,8%, monitoramento contínuo.

Falha na implantação dos links dentro do prazo	Média	Alto	Exigir implantação completa até a data-limite constante no Termo de Referência, incluindo instalação, configuração e ativação dos equipamentos.
Medição inadequada do desempenho do serviço	Média	Médio	Utilização de métricas objetivas, relatórios mensais e ferramentas de monitoramento, com fiscalização técnica contínua.
Restrição indevida da competitividade em razão de requisitos técnicos excessivamente específicos	Média	Alto	Validar previamente, mediante pesquisa de mercado, a existência de fornecedores capazes de atender integralmente às exigências constantes no Termo de Referência.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THARIK YURI MIRANDA RUFFO

Diretoria Administrativa

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO

Autoridade competente

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dmaesptenova.1doc.com.br/verificacao/EF18-CEC9-3A17-6812> e informe o código EF18-CEC9-3A17-6812



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF18-CEC9-3A17-6812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THARIK YURI MIRANDA RUFFO (CPF 110.XXX.XXX-99) em 27/08/2026 21:53:31 GMT-03:00

Papel: Responsável pela elaboração

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 28/08/2026 10:11:59 GMT-03:00

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/EF18-CEC9-3A17-6812>